



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5111 DE 29 DE Dezembro DE 19 89

FIXA OS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - São fixados os vencimentos dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na conformidade do que consta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata a Lei nº 4.929, de 28 de outubro de 1987, será calculada sobre o valor do vencimento-base fixado na forma desta Lei, observado o percentual de um inteiro.

Art. 3º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas é assegurado adicional por tempo de serviço, correspondente a cinco por cento do valor resultante do somatório do vencimento-base e da Gratificação de Representação, em cada período de cinco anos de atividades.

Art. 4º - Fica instituído o reajuste bimestral de vencimentos dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a partir do mês de janeiro de 1990.

§ 1º - O reajuste referido no caput deste artigo será de 30% (trinta por cento) do coeficiente do aumento nominal da Receita Estadual ocorrido no bimestre anterior.

§ 2º - O percentual a que se refere o parágrafo anterior será aplicado a partir de 1º de março de 1990.

§ 3º - As vantagens decorrentes deste artigo aplicam-se aos proventos dos servidores inativos.


Art. 5º - O percentual da trimestralidade anterior, que aplicado aos vencimentos dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no mês de janeiro de 1990, em nenhuma hipótese, será adicionado aos novos valores estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º - As disposições desta Lei são extensivas aos Conselheiros inativos.

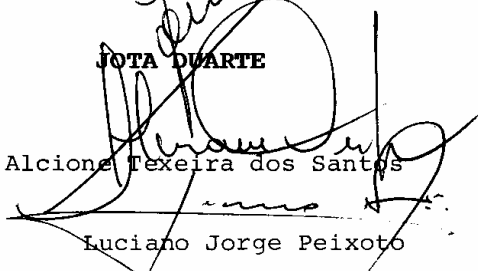
Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 29 de dezembro de 1989, 101ª da República.



JOTA DUARTE

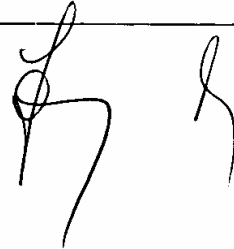


Alcione Texeira dos Santos

Luciano Jorge Peixoto

A N E X O Ú N I C O

D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO-BASE	NCz\$
CONSELHEIRO	15.000,00	

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, positioned below the table's bottom line.